



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.461, DE 23 DE AGÔSTO DE 1.995.-

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei;

CAPITULO I

DO ÂMBITO E DO OBJETIVO

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Artigo 2º.- Constitui objetivo principal da presente lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Artigo 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas de serviço público municipal:

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;
- II - simplificar e reduzir controles, ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV - tornar ágil o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público promovendo o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo, assim, um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII - atualizar permanentemente os serviços municipais visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPITULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 1.461/95

fls.02

- IV - Delegação de competências;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Artigo 5º - Planejamento, instituído como atividade constante da administração é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico = do município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 6º - Os objetivos da administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias; e
- III - Orçamento anual.

Artigo 7º - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução = dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes = das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se nas proximidades de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 10 - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à = obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 11 - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se = em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da ob= servância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e va= lores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 12 - A administração municipal, recorrerá para a execução de obras e servi= ços, sempre que possível, para evitar novos encargos permanentes e a am= pliação desnecessária do quadro de servidores, a contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades do setor privado, vi= sando, ainda, alcançar melhor rendimento naquelas atividades.

Artigo 13 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando = à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas deci= sões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 14 - Para a execução de seus programas, a administração municipal poderá uti= lizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas = e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras enti=



dades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

Artigo 15 - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 16 - A administração municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 17 - Na elaboração e execução de seus programas a administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA

Artigo 18 - A administração direta é composta de órgãos de linha e assessoria.

Parágrafo único - Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidos:

I - primeiro escalão - Departamento;

II - segundo escalão - Divisão;

III - terceiro escalão - Seção.

Artigo 19 - A estrutura organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à chefia do Executivo:

I - Assessoria de Gabinete;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Secretaria Administrativa;

IV - Departamento de Administração:

a) - Divisão de Serviços Gerais:

Seção de Processamento de dados;

Seção de Arquivo.

b) - Divisão de Material e de Patrimônio:

Seção de Almoxarifado.

c) - Divisão de Pessoal:

Seção de Cadastro;

Seção de Assistência e Previdência dos Servidores.

V - Departamento de Finanças:

a) - Divisão de Contabilidade e Orçamento;

b) - Divisão de Tributação:

Seção de Lançadoria, Receita e Cadastro;

Seção de Tesouraria.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 1.461/95

fls. 04

- VI - Departamento de Obras, Viação e Serviços:
- a) - Divisão de Trânsito e Transportes;
 - b) - Divisão Técnica:
 - Seção de Obras Particulares;
 - Seção de Obras Públicas.
 - c) - Divisão de Serviços Municipais:
 - Seção de Serviços Urbanos;
 - Seção de Serviços Rurais.
- VII - Departamento de Saúde:
- a) - Divisão Administrativa;
 - b) - Divisão de Vigilância Sanitária;
 - c) - Divisão Técnica:
 - Seção Médica;
 - Seção Odontológica.
- VIII - Departamento de Assistência Social:
- a) - Divisão Social.
- IX - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:
- a) - Divisão de Educação;
 - b) - Divisão de Turismo;
 - c) - Divisão de Esportes;
 - d) - Divisão de Cultura:
 - Seção de Eventos Culturais;
 - Seção de Biblioteca.
- X - Departamento de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
- a) - Divisão de Controle fito-sanitário;
 - b) - Divisão de Pecuária;
 - c) - Divisão de Agricultura;
 - d) - Divisão de Abastecimento.
- XI - Departamento de Água e Esgoto.
- XII - Junta de Serviço Militar.
- XIII - Guarda Municipal.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS


SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 20 - À Assessoria de Gabinete compete:

- I - exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e classes;

- s e g u e -





Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 1.461/95

fls. 05

- II - secretariar todos os serviços atinentes ao chefe do Executivo;
- III - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciação de projetos pela Câmara;
- IV - promover a divulgação e relações públicas do chefe do Executivo.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURIDICA

Artigo 21 - À Procuradoria Jurídica compete:

- I - representar o município em qualquer instância judiciária;
- II - assessorar o prefeito municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III - executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do município e à defesa do município nas ações que lhe forem contrárias;
- IV - cooperar com o prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do prefeito, pela Câmara Municipal;
- V - prestar assistência judiciária à população carente.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 22 - É da competência da Secretaria Administrativa:

- I - realizar o planejamento geral do município;
- II - desenvolver, em todos os órgãos da administração os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do governo municipal;
- III - examinar, com todos os órgãos da administração, a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
- IV - desenvolver o plano municipal com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;
- V - coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos plurianual e anual;
- VI - aprovar projetos e medidas administrativas relacionadas direta ou indiretamente aos planos e programas;
- VII - promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - Ao Departamento de Administração compete:

- I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal, inclusive no que concerne à assistência e previdência dos referidos;
- II - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;



- III - receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
- IV - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI - coordenar e controlar as atividades concernentes ao processamento de dados e operação do computador;
- VII - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação / dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VIII - providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;
- IX - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- X - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- XI - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução / de documentos;
- XII - fornecer à Secretaria Administrativa análises e estudos relacionados / com a sua unidade.-

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 24 - Ao Departamento de Finanças compete:

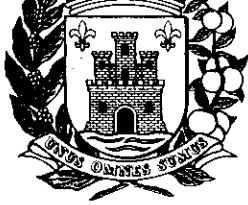
- I - desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança da dívida ativa;
- II - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- III - promover atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- V - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais inclusive / elaborando e mantendo o respectivo cadastro;
- VI - fornecer à Secretaria Administrativa dados, análises e estudos relacionados com a sua unidade.-

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

Artigo 25 - Ao Departamento de Obras, Viação e Serviços municipais compete:

- I - coordenar e controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro e iluminação;



- II - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;
- III - supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do patrimônio público;
- IV - fornecer à Secretaria Administrativa dados, análises e estudos relacionados com a sua área de atuação.-

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Artigo 26 - É da competência do Departamento de Saúde:

- I - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- III - fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia e de higiene pública;
- IV - proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito / de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- V - organizar a população, por meio de associações representativas, na / formulação das políticas e controle das ações;
- VI - fornecer à Secretaria Administrativa dados, análises e estudos relacionados com a sua unidade.-

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 27 - É da competência do Departamento de Assistência Social:

- I - organizar programas de orientação à comunidade visando a melhoria / das condições de vida dos grupos sociais mais carentes;
- II - elaborar e executar programas de amparo às crianças e aos adolescentes carentes, à família e à velhice; de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, com a promoção de sua integração à vida comunitária;
- III - fornecer à Secretaria Administrativa dados, análises e estudos relacionados com a sua unidade.-

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 28 - Compete ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

- I - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- II - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e da recreação / no município;
- III - administrar os centros comunitários de esportes e recreação;



- IV - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- V - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- VI - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;
- VII - estimular o turismo em todos os seus aspectos;
- VIII - fornecer à Secretaria Administrativa dados, análises e estudos relacionados com a sua área de atuação.-

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

Artigo 29 - É da competência do Departamento de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

- I - coordenar a política agrícola e pecuária no município, elaborando e controlando programas tendentes à outorga de maior produtividade nos setores, propiciando com isso o desenvolvimento do próprio município;
- II - supervisionar, coordenar e promover o desenvolvimento da área rural, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;
- III - prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais, visando incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário;
- IV - supervisionar e controlar a execução dos serviços relativos a arborização, arborização em praças e logradouros públicos, feiras e matadouros;
- V - fornecer à Secretaria Administrativa dados, análises e estudos relacionados com a sua unidade.-

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 30 - Ao Departamento de Água e Esgoto compete:

- I - estudar, projetar ou executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- II - lançar e fiscalizar tarifas e taxas decorrentes dos serviços de água e esgoto, bem como da contribuição de melhoria exigível em razão da obra que executar;
- III - promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;
- IV - exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, compatíveis com suas finalidades;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº. 1.461/95

fls. 09

- V - fornecer à Secretaria Administrativa dados, análises e estudos relacionados com a sua área de atuação.-

SEÇÃO XII

DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Artigo 31 - É da competência da Junta de Serviço Militar:

- I - promover o registro de alistamento e o fornecimento do respectivo / certificado;
- II - coordenar e controlar as demais atividades correlatas emanadas das autoridades do Ministério do Exército.-

SEÇÃO XIII

DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 32 - Compete à Guarda Municipal:

- I - o policiamento de logradouros e instalações públicas municipais;
- II - a proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais, obedecidos os preceitos da legislação federal e estadual específicas.-

CAPÍTULO V


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 33** - O Prefeito Municipal deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, / regulamentar por Decreto a presente lei, discriminando a estrutura / administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 19 e definindo as atribuições e competências correspondentes.-
- Artigo 34** - À medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura / administrativa da Prefeitura Municipal prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover, através de atos regulamentares, as necessárias transferências de pessoal, verbas, instalações e atribuições.
- Artigo 35** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por / conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-
- Artigo 36** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo / seus efeitos a 1º de agosto de 1995.-
- Artigo 37** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei / nº 1.217 de 02 de julho de 1990, ficando, ainda, o constante do Organograma expresso no Anexo I, fazendo parte integrante da presente lei.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto de 1995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na / data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo

